DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Atos Oficiais*** 2
  - Leis 2
  - Decretos 5
  - Portarias 8
  - Resoluções 8
- ***Licitações e Contratos*** 9
  - Atas de registro de preço - Trimestral 9
  - Extrato 9
- ***Editais*** 10
- ***Terceiro Setor*** 30
  - Extrato - Termo de Fomento 30

Poder Legislativo 31
- ***Atos Oficiais*** 31
  - Resoluções 31
- ***Atos Legislativos*** 31
  - Resumo da Sessão 31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.719, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.
(Autoria do Poder Executivo)
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais), fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PODER EXECUTIVO - PM SJRIO PARDO		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.006.0010.0302.0062.2041	**Atividade:** MANUTENÇÃO E QUALIFICACAO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - Tesouro – SAÚDE GERAL	R$ 316.000,00
PODER EXECUTIVO - PM SJRIO PARDO		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Funcional Programática: 02.006.0010.0302.0062.2041	**Atividade:** MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - Tesouro – SAÚDE GERAL	R$ 216.000,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$532.000,00**

Município de São José do Rio Pardo - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PODER EXECUTIVO - PM SJRIO PARDO		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.006.0010.0302.0062.2041	**Atividade:** MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3371390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - transferências a consórcios públicos	013100000 - Tesouro – SAÚDE GERAL	R$ 532.000,00
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$532.000,00**

Art. 2º Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 6.590, de 29 de agosto de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), o disposto a seguir:

Programa: 0062 - SAUDE PARA TODOS

Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Consultas agendadas para os próximos 60 dias (Data da consulta/Data da inserção do cidadão na agenda (e-SUS)	Percentual	100	R$ 0,00	013100000 - Tesouro – SAÚDE GERAL

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 6644 de 16 de Dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o disposto a seguir**:**

Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO - PM SJRIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Programa:	0062 - SAUDE PARA TODOS		
Ação:	2041 - MANUTENCAO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Produto:	Consultas agendadas para os próximos 60 dias (Data da consulta/Data da inserção do cidadão na agenda (e-SUS))	**Unidade de Medida:**	Percentual
Vínculo:	013100000 - Tesouro – SAÚDE GERAL		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2026	100	
2027	100	0,00
2028	100	0,00
2029	100	0,00
Valor Total do Programa:	**400**	**0,00**

Art. 4º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº Lei nº 6.644, de 16 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual), Lei nº 6.590, de 29 de agosto de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.642, de 15 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

São José do Rio Pardo, 30 de setembro de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Município de São José do Rio Pardo - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.123, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.719/2026.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais)nos termos da Lei Municipal nº 6.719, de 30 de setembro de 2026, com a seguinte classificação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PODER EXECUTIVO - PM SJRIO PARDO		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.006.0010.0302.0062.2041	**Atividade:** MANUTENÇÃO E QUALIFICACAO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - Tesouro – SAÚDE GERAL	R$ 316.000,00
PODER EXECUTIVO - PM SJRIO PARDO		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.006.0010.0302.0062.2041	**Atividade:** MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - Tesouro – SAÚDE GERAL	R$ 216.000,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$532.000,00**

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PODER EXECUTIVO - PM SJRIO PARDO		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.006.0010.0302.0062.2041	**Atividade:** MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3371390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - transferências a consórcios públicos	013100000 - Tesouro – SAÚDE GERAL	R$ 532.000,00
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$532.000,00**

Art. 2º Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 6.590, de 29 de agosto de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), o disposto a seguir:

Programa: 0062 - SAUDE PARA TODOS

Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Consultas agendadas para os próximos 60 dias (Data da consulta/Data da inserção do cidadão na agenda (e-SUS)	Percentual	100	R$ 0,00	013100000 - Tesouro – SAÚDE GERAL

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 6644 de 16 de Dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o disposto a seguir**:**

Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO - PM SJRIO PARDO
Programa:	0062 - SAUDE PARA TODOS
Ação:	2041 - MANUTENCAO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Produto:	Consultas agendadas para os próximos 60 dias (Data da consulta/Data da inserção do cidadão na agenda (e-SUS))	Unidade de Medida:	Percentual
Vínculo:	013100000 - Tesouro – SAÚDE GERAL		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2026	100	
2027	100	0,00
2028	100	0,00
2029	100	0,00
Valor Total do Programa:	**400**	**0,00**

Art. 4º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº Lei nº 6.644, de 16 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual), Lei nº 6.590, de 29 de agosto de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.642, de 15 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de setembro de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 20.267, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora ***JOANA D'ARC MARCELINO*** *do cargo de* ***ZELADOR.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

R E S O L V E:

Art. 1º Aposentar a servidora **JOANA D'ARC MARCELINO**, aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de **ZELADOR** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2026.

São José do Rio Pardo, 30 de setembro de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 06/2026

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, ações de identificação, reconhecimento e disseminação de Boas Práticas Educacionais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito dos estudantes à aprendizagem e à alfabetização na idade adequada;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação e do compartilhamento de experiências que contribuam para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a participação do Município nas ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e em programas voltados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, ações permanentes de identificação, reconhecimento e disseminação de Boas Práticas Educacionais, com foco na alfabetização, na recomposição das aprendizagens e na melhoria da qualidade da educação.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se Boas Práticas Educacionais as ações, projetos, estratégias e experiências pedagógicas ou de gestão que apresentem intencionalidade educativa e contribuam para a aprendizagem dos estudantes e para o aprimoramento das práticas educacionais.

Art. 3º São objetivos das ações de Boas Práticas Educacionais:

I – identificar e valorizar experiências desenvolvidas pelos profissionais e pelas equipes da Rede Municipal de Ensino;

II – incentivar práticas que contribuam para a alfabetização, a recomposição e a melhoria das aprendizagens;

III – promover o compartilhamento de experiências e estratégias entre os profissionais da educação;

IV – fortalecer a cultura de colaboração e formação continuada na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Poderão participar docentes, gestores, coordenadores pedagógicos, equipes escolares e demais profissionais da educação envolvidos em ações relacionadas aos objetivos desta Resolução.

Art. 5º As práticas poderão contemplar, entre outras, ações relacionadas à alfabetização, leitura e escrita, aprendizagem matemática, recomposição das aprendizagens, avaliação e acompanhamento, inclusão, gestão pedagógica, Relações Étnico-Raciais, Educação Especial, formação continuada e inovação educacional.

Art. 6º A seleção das Boas Práticas Educacionais considerará os seguintes critérios:

I – pertinência e alinhamento: relação da prática com os objetivos desta Resolução, especialmente com a alfabetização, a recomposição das aprendizagens e a garantia dos direitos de aprendizagem;

II – intencionalidade e planejamento: clareza dos objetivos, organização das ações e adequação das estratégias às necessidades de aprendizagem identificadas;

III – evidências e resultados: apresentação de registros, dados ou outros elementos que demonstrem o desenvolvimento da prática e sua contribuição para a aprendizagem dos estudantes;

IV – relevância pedagógica: contribuição da experiência para o aprimoramento das práticas pedagógicas, da gestão educacional ou dos processos de ensino e aprendizagem;

V – possibilidade de compartilhamento: potencial da experiência para ser socializada, adaptada ou utilizada como referência por outros profissionais ou unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, em orientação específica, os procedimentos, instrumentos e demais requisitos necessários à inscrição, análise e seleção das práticas.

§ 2º A análise das práticas poderá ser realizada por comissão constituída pela Secretaria Municipal de Educação para essa finalidade.

Art. 7º As Boas Práticas reconhecidas poderão ser

compartilhadas em encontros formativos, reuniões pedagógicas, seminários, mostras, publicações e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O reconhecimento poderá ocorrer por meio de certificação, declaração, divulgação institucional ou outras formas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo efetivada até o último dia do ano letivo corrente.

Art. 8º As ações desenvolvidas no âmbito desta Resolução deverão manter alinhamento com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, com o Programa Alfabetiza Juntos SP, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as demais políticas públicas voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à garantia dos direitos de aprendizagem.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de setembro de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José do Rio Pardo – SP

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 43/2025; CA= Knauth & Zub Ltda Me; PE=30/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de tablets “8” polegadas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal De São José Do Rio Pardo- SP; V= R$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais); P= 12 (doze) meses; DA= 29 de dezembro de 2025.

.....

Extrato

TERMO ADITIVO FIRMADO DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 2026

TA Nº= TERMO ADITIVO NÚMERO; CA= CONTRATADO; CT= CONTRATO; CO= CONVÊNIO; CR= CONCORRÊNCIA PÚBLICA; IX= INEXIGIBILIDADE; DP= DISPENSA DE LICITAÇÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; PR= PREGÃO PRESENCIAL; O= OBJETO; DA= DATA DE ASSINATURA;

TA Nº= 01/2026; CA= CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; CT= 92/2026; CR= 03/2026; O= O presente Termo Aditivo tem por objeto a substituição do gestor nomeado na cláusula 3.5 do Contrato 92/2026 passando de Yan Lorena, para Marcelo Berti Simões – Assessor de Planejamento e Obras; DA= 25 de setembro de 2026;

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROGRAMA "BOLSA ATLETA RIO-PARDENSE"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção e ranqueamento de atletas e paratletas interessados na concessão do benefício financeiro do Programa "Bolsa Atleta Rio-Pardense", instituído pela Lei Municipal nº 6.700, de 21 de julho de 2026, observadas a dotação orçamentária específica e as demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar e ranquear atletas e paratletas de rendimento que representem o Município de São José do Rio Pardo em competições oficiais, para concessão do benefício mensal denominado Bolsa Atleta Rio-Pardense.

1.2. O benefício será concedido exclusivamente nas categorias e nos valores previstos na Lei Municipal nº 6.700/2026, conforme as condições deste Edital.

1.3. A concessão é pessoal, temporária e intransferível, não gera vínculo empregatício com o Município e não assegura renovação automática para períodos posteriores.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento fundamenta-se especialmente na Lei Municipal nº 6.700, de 21 de julho de 2026, que instituiu o Programa "Bolsa Atleta Rio-Pardense".

2.2. Aplicam-se também, no que couber, a legislação orçamentária municipal, as normas de proteção de dados pessoais, as regras de controle interno e demais disposições legais pertinentes.

3. DOS BENEFICIÁRIOS E DA ELEGIBILIDADE

3.1. Poderão pleitear o benefício:

I - atletas e paratletas de modalidades individuais;

II - atletas de modalidades coletivas que tenham sido convocados nominalmente para integrar Seleções Estaduais ou Nacionais, ou que figurem em listas oficiais de destaque técnico de suas respectivas federações ou ligas.

3.2. Para fins deste Edital, o candidato deverá comprovar que representa ou representará o Município de São José do Rio Pardo em competições oficiais, observado o regulamento da respectiva modalidade e da competição.

3.3. A condição prevista no inciso II do item 3.1 deverá ser comprovada por convocação nominal, lista oficial, declaração da federação ou liga, boletim oficial ou documento equivalente emitido pela entidade responsável.

3.4. O candidato menor de 18 anos deverá ser representado ou assistido por seu responsável legal em todos os atos do procedimento.

3.5. A Lei Municipal nº 6.700/2026 não estabelece idade mínima para acesso ao Programa, razão pela qual não será adotada restrição etária neste Edital, sem prejuízo das categorias de idade próprias de cada modalidade esportiva.

4. DAS VEDAÇÕES E DA NÃO ACUMULAÇÃO

4.1. É vedada a concessão da bolsa ao atleta ou paratleta que já receba qualquer tipo de auxílio financeiro direto, salário ou remuneração proveniente de outros programas ou contratos mantidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como de programas ou benefícios congêneres mantidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por outros Municípios.

4.2. A vedação do item 4.1 não alcança a remuneração percebida em razão de contrato de prestação de serviços regularmente celebrado com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, desde que essa remuneração:

I - não possua natureza de incentivo esportivo, bolsa, auxílio, patrocínio direto, prêmio ou benefício congênere; e

II - não decorra da condição de atleta ou paratleta ou de resultado esportivo.

4.3. O candidato deverá apresentar declaração expressa de não acumulação e informar todos os benefícios, contratos, patrocínios ou pagamentos públicos que perceba, sob pena de desclassificação, cancelamento e restituição dos valores indevidamente recebidos.

5. DAS CATEGORIAS, DOS VALORES E DA QUANTIDADE DE BOLSAS

5.1. O benefício será pago mensalmente, pelo período definido neste Edital, limitado ao máximo de 12 (doze) meses, nas seguintes categorias:

Categoria	Enquadramento legal	Valor mensal	Número de bolsas
Categoria Estadual	Atletas e paratletas participantes de competições de âmbito estadual.	R$ 350,00	10
Categoria Nacional	Atletas e paratletas que participem de campeonatos de nível nacional.	R$ 500,00	8
Categoria Internacional	Atletas e paratletas integrantes de seleções brasileiras ou participantes de eventos mundiais, pan-americanos ou olímpicos.	R$ 700,00	6

5.2. O número de bolsas em cada categoria será fixado por este Edital, observado o limite da dotação orçamentária específica, conforme determina o art. 9º da Lei Municipal nº 6.700/2026.

5.3. O candidato poderá receber apenas uma bolsa e será enquadrado na categoria mais elevada para a qual apresentar comprovação suficiente, sem acumulação de valores.

5.4. A mera inscrição ou classificação não gera direito subjetivo à concessão do benefício, que dependerá da existência de vaga, da ordem de classificação e da disponibilidade orçamentária e financeira.

5.5. O período de concessão será de 10 parcela mensais, com início previsto em Janeiro e término em dezembro, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses.

6. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

6.1. São requisitos obrigatórios para inscrição e manutenção do benefício:

I - possuir residência fixa no Município de São José do Rio Pardo;

II - estar em plena atividade esportiva;

III - comprovar a participação em competições e a continuidade das atividades esportivas por meio de relatórios trimestrais;

IV - enquadrar-se em uma das hipóteses de elegibilidade previstas no item 3 deste Edital;

V - representar o Município de São José do Rio Pardo em competições oficiais;

VI - não incidir nas vedações do item 4;

VII - apresentar todos os documentos exigidos e manter verdadeiras e atualizadas as informações prestadas.

6.2. A residência fixa será comprovada por documento atualizado em nome do candidato ou de integrante de seu núcleo familiar, acompanhado, quando necessário, de declaração de residência e documento comprobatório do vínculo.

6.3. A plena atividade esportiva deverá ser comprovada por declaração de clube, associação, equipe, treinador, federação, liga ou entidade responsável, acompanhada de calendário, resultados ou registros oficiais.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 11/11/2026 a 14/12/2026 das 08:00 às 17:00 , de segunda-feira a sexta-feira , por meio de:

I - protocolo presencial na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, no endereço Avenida Euclides da Cunha, 145, centro ;

7.2. O candidato deverá entregar o formulário de inscrição e todos os documentos indicados no item 8, dentro do prazo estabelecido.

7.3. A inscrição implica ciência e concordância integral com as regras da Lei Municipal nº 6.700/2026 e deste Edital.

7.4. Cada candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Havendo duplicidade, será considerada a última inscrição completa protocolada dentro do prazo.

7.5. Não serão admitidos documentos apresentados após o encerramento das inscrições, salvo quando a Comissão ou o CME abrir prazo específico para saneamento de falha formal que não altere a situação esportiva ou socioeconômica existente na data da inscrição.

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

8.1. O candidato deverá apresentar:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;

II - cópia de documento oficial de identidade e CPF;

III - documentos do responsável legal, quando o candidato for menor de 18 anos;

IV - comprovante atualizado de residência fixa em São José do Rio Pardo;

V - currículo esportivo atualizado;

VI - comprovantes oficiais dos resultados e das participações esportivas informadas;

VII - declaração de plena atividade esportiva emitida por entidade, clube, equipe, treinador, federação ou liga;

VIII - calendário de treinamentos e competições para o período pretendido;

IX - documento que comprove a representação do Município de São José do Rio Pardo;

X - para modalidade coletiva, convocação nominal para Seleção Estadual ou Nacional, ou lista oficial de destaque técnico da federação ou liga;

XI - declaração de não acumulação de benefícios vedados pela Lei Municipal nº 6.700/2026;

XII - formulário e documentos comprobatórios da condição socioeconômica do núcleo familiar;

XIII - dados bancários de conta de titularidade do beneficiário ou, no caso de menor, conforme orientação da Secretaria Municipal de Finanças;

XIV - demais documentos indicados nos anexos deste Edital.

8.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, sem prejuízo da exigência de apresentação dos originais para conferência.

8.3. A falsidade de declaração ou documento acarretará desclassificação ou cancelamento do benefício, restituição de valores e adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

9. DA SELEÇÃO, DO RANQUEAMENTO E DA COMPETÊNCIA DO CME

9.1. A seleção e o ranqueamento dos beneficiários competem ao Conselho Municipal de Esportes - CME, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 6.700/2026, podendo contar com apoio técnico e administrativo da SEMEL.

9.2. A avaliação será realizada separadamente em cada categoria e observará os seguintes pesos:

I - desempenho técnico e currículo esportivo: 80% (oitenta por cento);

II - condição socioeconômica: 20% (vinte por cento).

9.3. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, distribuídos conforme as tabelas dos itens 10 e 11.

9.4. O membro do CME ou da equipe de apoio deverá declarar impedimento quando possuir interesse direto, relação de parentesco ou vínculo profissional capaz de comprometer a imparcialidade da análise.

9.5. O CME poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e confirmar informações junto a federações, ligas, clubes, equipes, entidades organizadoras e órgãos públicos.

10. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA E DO CURRÍCULO ESPORTIVO - ATÉ 80 PONTOS

10.1. A pontuação técnica considerará documentos oficiais referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data final das inscrições, salvo convocação ou participação em andamento devidamente comprovada.

Critério	Forma de pontuação	Máximo
A. Melhor resultado oficial no período	1º lugar: 40; 2º lugar: 36; 3º lugar: 32; 4º e 5º: 28; 6º ao 10º: 24; 11º ao 20º: 18; participação oficialmente comprovada sem classificação entre os 20 primeiros: 12.	40
B. Resultados oficiais adicionais	5 pontos por competição oficial adicional, limitada a 4 competições. Não serão computadas etapas duplicadas do mesmo evento, salvo circuitos oficiais com classificação autônoma.	20
C. Ranking, convocação ou destaque técnico oficial	10 pontos para convocação à Seleção Brasileira; 8 para Seleção Estadual ou ranking oficial entre os 10 primeiros; 6 para ranking entre 11º e 20º; 4 para lista oficial de destaque técnico. Considera-se somente o maior item.	10
D. Regularidade esportiva e planejamento	5 pontos pela comprovação de treinamento regular e 5 pontos pela apresentação de calendário compatível com a categoria e com a representação municipal.	10

10.2. Nas modalidades coletivas, os resultados da equipe somente serão pontuados quando o candidato comprovar sua participação efetiva e atender à elegibilidade específica do item 3.1, inciso II.

10.3. Somente serão considerados resultados, rankings, convocações e listas emitidos ou reconhecidos pela entidade oficial da modalidade, liga competente ou organização responsável pela competição.

10.4. Quando a competição possuir diferentes divisões, classes, categorias etárias ou níveis técnicos, o CME poderá exigir documento que demonstre seu caráter oficial e a correspondência com a categoria pleiteada.

11. DA PONTUAÇÃO SOCIOECONÔMICA - ATÉ 20 PONTOS

11.1. A condição socioeconômica será avaliada pela renda familiar mensal per capita, calculada mediante divisão da renda bruta total do núcleo familiar pelo número de seus integrantes.

Renda familiar mensal per capita	Pontuação
Até 1/2 salário mínimo por pessoa	20
Acima de 1/2 até 1 salário mínimo por pessoa	16
Acima de 1 até 1,5 salário mínimo por pessoa	12

Renda familiar mensal per capita	Pontuação
Acima de 1,5 até 2 salários mínimos por pessoa	8
Acima de 2 até 3 salários mínimos por pessoa	4
Acima de 3 salários mínimos por pessoa	0

11.2. A renda será comprovada por holerites, comprovantes de benefício, declaração de imposto de renda, carteira de trabalho, extratos, CadÚnico, declaração de trabalho informal ou outros documentos idôneos.

11.3. A ausência de documento indispensável à verificação da renda poderá resultar em pontuação zero no critério socioeconômico ou inabilitação, conforme a natureza da omissão e a possibilidade de saneamento.

11.4. O salário mínimo considerado será o vigente na data final das inscrições.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. A nota final corresponderá à soma da pontuação técnica, limitada a 80 pontos, e da pontuação socioeconômica, limitada a 20 pontos.

12.2. Os candidatos serão classificados por categoria, em ordem decrescente da nota final.

12.3. Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

I - maior pontuação técnica;

II - maior pontuação no critério de melhor resultado oficial;

III - menor renda familiar mensal per capita;

IV - maior tempo de residência comprovada no Município;

V - sorteio público, caso persista o empate.

12.4. O resultado preliminar indicará, no mínimo, nome do candidato, modalidade, categoria, pontuação técnica, pontuação socioeconômica, nota final e situação da inscrição.

13. DOS RECURSOS, DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município e nos canais oficiais da Prefeitura, na data prevista no cronograma.

13.2. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação, por meio do formulário constante do Anexo VIII.

13.3. O recurso deverá ser objetivo, fundamentado e restrito à documentação apresentada no período de inscrições, não sendo admitida a inclusão de resultado ou condição constituída posteriormente.

13.4. Após o julgamento dos recursos, o CME publicará a classificação final, que será submetida à homologação da autoridade competente.

13.5. Os candidatos classificados além do número de bolsas integrarão cadastro de suplentes, respeitada a ordem de classificação e a categoria.

14. DA CONVOCAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PAGAMENTO

14.1. Os candidatos contemplados serão convocados para apresentar dados bancários atualizados e assinar o Termo de Compromisso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.2. A ausência de manifestação no prazo, sem justificativa aceita, será considerada desistência, facultando a convocação do suplente da mesma categoria.

14.3. O pagamento será realizado mensalmente em conta indicada pelo beneficiário, após o cumprimento das condições administrativas e orçamentárias.

14.4. Não haverá pagamento retroativo anterior à assinatura do Termo de Compromisso, salvo previsão legal ou decisão administrativa expressamente fundamentada.

14.5. A concessão do benefício não gera direito adquirido à renovação automática, devendo o atleta ou paratleta submeter-se a novo processo de seleção em cada edital anual publicado pela SEMEL.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

15.1. São obrigações do beneficiário:

I - manter residência fixa no Município de São José do Rio Pardo;

II - permanecer em plena atividade esportiva e estar inscrito em projetos do municipio;

III - representar o Município em competições oficiais , eventos e palestras , quando sua participação for compatível com o regulamento e com o vínculo esportivo;

IV - apresentar relatórios trimestrais de atividades, nos prazos definidos pela SEMEL;

V - juntar aos relatórios comprovantes de participação, resultados, súmulas, certificados, registros, declarações ou documentos equivalentes;

VI - comunicar à SEMEL qualquer alteração de residência ou atividade esportiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

VII - comunicar lesão, afastamento, suspensão, mudança de equipe ou fato que possa afetar a elegibilidade;

VIII - manter atualizados os dados pessoais e bancários;

IX - observar as normas antidopagem, disciplinares e de integridade esportiva;

X - restituir valores recebidos indevidamente, quando determinado em procedimento administrativo com direito de defesa.

15.2. Os relatórios trimestrais deverão ser protocolados até 5 (cinco) dias após o encerramento de cada trimestre de recebimento, mediante formulário do Anexo VI.

16. DA INTERRUPÇÃO E DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

16.1. O pagamento da Bolsa Atleta será imediatamente interrompido nas seguintes hipóteses, previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 6.700/2026:

I - mudança de domicílio fixo para fora do Município de São José do Rio Pardo;

II - abandono da prática esportiva ou interrupção injustificada dos treinamentos e competições;

III - deixar de representar o Município em competições oficiais;

IV - condenação por dopagem ou indisciplina em tribunais desportivos.

16.2. A interrupção poderá ocorrer cautelarmente quando houver indícios suficientes de perda de requisito, sem prejuízo da notificação do beneficiário para apresentação de esclarecimentos ou defesa.

16.3. Confirmada a perda do requisito, o benefício será cancelado a partir da data do fato que lhe deu causa, podendo ser exigida restituição dos valores recebidos indevidamente.

16.4. O beneficiário fica obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Esportes qualquer alteração em sua condição de residência ou atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

17. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária específica:

Dotação: 02.10.02.0027.0812.0101.2069.33903100

Ficha:785

Fonte: 01.110.0000

17.2. O valor global estimado para o presente Edital é de R$ 120.000,00, correspondente ao número de bolsas, categorias e período de concessão indicados no item 5.

17.3. A concessão e a continuidade dos pagamentos ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências legais e administrativas.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PUBLICIDADE

18.1. Os dados pessoais serão tratados para a execução do Programa, análise das inscrições, transparência, fiscalização, controle e prestação de contas, com acesso restrito aos agentes públicos que necessitem das informações.

18.2. Serão publicados somente os dados necessários à identificação dos candidatos e à transparência do resultado, preservados documentos pessoais, dados bancários e informações socioeconômicas protegidas.

18.3. A inscrição autoriza a verificação das informações declaradas junto às entidades emissoras e aos órgãos públicos competentes, respeitada a legislação aplicável.

19. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data/período
Publicação do Edital	30/09/2026
Impugnação edital	11/11/2026 a 15/11/2029
Período de inscrições	11/11/2026 a 14/12/2026
Análise documental e avaliação pelo CME	28/12/2026 a 29/01/2027
Publicação do resultado preliminar	01/02/2027
Prazo para recursos	até 08/02/2027

Etapa	Data/período
Julgamento dos recursos	até 15/02/2026
Publicação do resultado final	16/02/2027
Homologação e convocação	De 17/02/2026 a 01/03/2026
Assinatura dos Termos de Compromisso	02/03/2026
Início previsto dos pagamentos	15/03/2026

19.1. O cronograma poderá ser alterado por decisão fundamentada, mediante publicação nos canais oficiais do Município.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A inscrição não garante a concessão da bolsa e não gera direito adquirido à renovação.

20.2. A SEMEL e o CME poderão expedir orientações complementares necessárias à execução deste Edital, desde que não contrariem a Lei Municipal nº 6.700/2026.

20.3. Os casos omissos serão decididos pelo CME e pela SEMEL, conforme suas competências, com consulta à Procuradoria Jurídica quando necessário.

20.4. Integram este Edital os seguintes anexos:

I - Formulário de Inscrição e Checklist de Documentos;
II - Currículo Esportivo e Quadro de Resultados;
III - Declaração Socioeconômica;
IV - Declaração de Não Acumulação;
V - Declaração de Atividade e Representação Esportiva;
VI - Relatório Trimestral de Atividades;
VII - Termo de Compromisso;
VIII - Formulário de Recurso;
IX - Ficha de Avaliação e Pontuação.

São José do Rio Pardo, 30 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
IURY FERES ABRAO
Data: 30/09/2026 12:19:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IURY FERES ABRÃO
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER DE
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO | SEMEL

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CHECKLIST DE DOCUMENTOS

Nome completo:

_____

Data de nascimento: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome do responsável legal, se menor:

_____

Endereço residencial:

_____

Telefone: _____

E-mail: _____

Modalidade esportiva:

_____

Prova, posição, classe ou categoria esportiva:

_____

Clube, equipe, associação ou entidade:

_____

Treinador ou responsável técnico:

_____

Categoria pretendida:

( ) Estadual - R$ 350,00 mensais
( ) Nacional - R$ 500,00 mensais
( ) Internacional - R$ 700,00 mensais

Tipo de elegibilidade:

( ) Atleta/paratleta de modalidade individual
( ) Atleta de modalidade coletiva convocado nominalmente para Seleção Estadual ou Nacional
( ) Atleta de modalidade coletiva constante de lista oficial de destaque técnico de federação ou liga

CHECKLIST

( ) Formulário de inscrição assinado
( ) RG e CPF
( ) Documentos do responsável legal, se menor
( ) Comprovante de residência

( ) Currículo esportivo
( ) Comprovantes oficiais de resultados
( ) Declaração de plena atividade esportiva
( ) Calendário de treinamentos e competições
( ) Comprovação de representação municipal
( ) Convocação/lista oficial, para modalidade coletiva
( ) Declaração de não acumulação
( ) Declaração e documentos socioeconômicos
( ) Dados bancários

Declaro que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e que conheço e aceito integralmente as regras do Edital e da Lei Municipal nº 6.700/2026.

São José do Rio Pardo, ____ de _____ de 2026. _____

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL, SE APLICÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO | SEMEL

ANEXO II
CURRÍCULO ESPORTIVO E QUADRO DE RESULTADOS

Nome do candidato:

_____

Modalidade:

_____

Tempo de prática esportiva:

_____

Entidade/equipe atual:

_____

Ranking atual, se houver:

_____

Convocação ou lista oficial de destaque técnico:

_____

Competição	Data	Local	Nível	Resultado	Documento comprobatório

Outras informações relevantes sobre o currículo esportivo:

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

_____

ASSINATURA DO TREINADOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO

Município de São José do Rio Pardo - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO | SEMEL

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Nome do candidato:

_____

Declaro, para fins de avaliação da condição socioeconômica prevista no Edital, que o núcleo familiar residente no mesmo domicílio é composto pelas pessoas abaixo:

Nome	Parentesco	Idade	Ocupação	Renda bruta mensal

Renda bruta familiar total: R$ _____

Número de integrantes do núcleo familiar: _____

Renda mensal per capita: R$ _____

Documentos anexados para comprovação:

( ) Holerites/comprovantes de pagamento
( ) Extratos de benefícios
( ) Carteira de trabalho
( ) CadÚnico
( ) Declaração de imposto de renda
( ) Declaração de trabalho informal
( ) Outros: _____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações são verdadeiras e autorizo sua verificação para fins exclusivos do Programa Bolsa Atleta Rio-Pardense.

São José do Rio Pardo, ____ de _____ de 2026. _____

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO OU RESPONSÁVEL LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO | SEMEL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, que não recebo auxílio financeiro direto, salário ou remuneração proveniente de programa ou contrato mantido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer com natureza de incentivo esportivo, bolsa, auxílio, patrocínio direto, prêmio ou benefício congênere, e que não recebo benefício esportivo congênere mantido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por outros Municípios.

Declaro ainda que:

( ) não possuo contrato de prestação de serviços com a SEMEL;

( ) possuo contrato de prestação de serviços com a SEMEL, cuja remuneração não tem natureza de incentivo esportivo e não decorre da minha condição de atleta ou de resultado esportivo.

Descrição do contrato, se aplicável:

_____

Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração e estou ciente de que a omissão ou falsidade poderá acarretar desclassificação, cancelamento e restituição dos valores.

São José do Rio Pardo, ____ de _____ de 2026. _____

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO OU RESPONSÁVEL LEGAL

Município de São José do Rio Pardo - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE E REPRESENTAÇÃO ESPORTIVA

Entidade, clube, equipe, federação, liga ou treinador declarante:

_____

CNPJ/CPF:

_____

Nome do responsável:

_____

Cargo/função:

_____

Declaro, para os fins do Programa Bolsa Atleta Rio-Pardense, que o(a) atleta/paratleta _____:

( ) encontra-se em plena atividade esportiva;

( ) realiza treinamentos regulares nos dias/horários: _____;

( ) representa ou representará o Município de São José do Rio Pardo em competições oficiais;

( ) participa de modalidade individual;

( ) participa de modalidade coletiva e foi convocado nominalmente para Seleção Estadual ou Nacional;

( ) participa de modalidade coletiva e figura em lista oficial de destaque técnico da federação ou liga.

Competição/categoria de enquadramento:

_____

Período da atividade ou convocação:

_____

Declaro que as informações são verdadeiras e que os documentos oficiais comprobatórios seguem anexos.

Local e data:

_____

_____

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO | SEMEL

ANEXO VI
RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES

Beneficiário:

_____

Modalidade:

_____

Categoria da bolsa:

_____

Período do relatório: ____/____/_____ a ____/____/_____ _____

1. TREINAMENTOS REALIZADOS

Período	Local	Frequência	Responsável técnico

2. COMPETIÇÕES E RESULTADOS

Competição	Data	Local	Resultado	Comprovante anexo

3. REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO

4. OCORRÊNCIAS OU ALTERAÇÕES

Declaro que as informações são verdadeiras e que seguem anexos os documentos comprobatórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO | SEMEL

_____

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL

_____

ASSINATURA DO TREINADOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO

Município de São José do Rio Pardo - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO | SEMEL

ANEXO VII
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF nº _____, beneficiário(a) do Programa Bolsa Atleta Rio-Pardense, na categoria _____, comprometo-me a cumprir a Lei Municipal nº 6.700/2026, o Edital nº ____/2026 e as obrigações abaixo:

1. manter residência fixa em São José do Rio Pardo;
2. permanecer em plena atividade esportiva;
3. representar o Município em competições oficiais;
4. apresentar relatórios trimestrais e documentos comprobatórios;
5. comunicar qualquer alteração de residência ou atividade em até 15 dias;
6. não acumular benefícios vedados;
7. observar as normas antidopagem e disciplinares;
8. restituir valores recebidos indevidamente, quando determinado.

Declaro estar ciente de que a perda dos requisitos ou a ocorrência das hipóteses do art. 8º da Lei Municipal nº 6.700/2026 acarretará interrupção e possível cancelamento do benefício.

São José do Rio Pardo, ____ de _____ de 2026. _____

_____
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL, SE APLICÁVEL

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Município de São José do Rio Pardo - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO | SEMEL

ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do candidato:

_____

CPF: _____

Modalidade:

_____

Categoria:

_____

Item do resultado impugnado:

_____

Fundamentação do recurso:

Documentos já apresentados na inscrição que fundamentam o recurso:

Local e data:

_____

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO OU RESPONSÁVEL LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO | SEMEL

ANEXO IX
FICHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

Nome do candidato:

_____

Modalidade:

_____

Categoria:

_____

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
A. Melhor resultado oficial	40	
B. Resultados oficiais adicionais	20	
C. Ranking, convocação ou destaque técnico	10	
D. Regularidade e planejamento	10	
Subtotal técnico	80	
Condição socioeconômica	20	
NOTA FINAL	100	

Fundamentação/observações do CME:

Situação: ( ) Habilitado ( ) Inabilitado ( ) Classificado ( ) Suplente _____

_____
MEMBRO AVALIADOR - CME

_____
MEMBRO AVALIADOR - CME

_____
PRESIDENTE DO CME

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº177-2026
E DO TERMO DE FOMENTO Nº 159-2026

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA: nº 46/2025 – Ver. Lucia Helena Libânio da Cruz/Rubens Lobato Pinheiro Neto.
PROC.ADM. Nº 177/2026 – Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.
Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a Corporação Musical Riopardense – CNPJ: 11.747.332/0001-50.

OBJETO: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.643/2025 para Concessão de Contribuição Social – Recurso Municipal à entidade, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em favor da Corporação Musical Riopardense, para união de esforços entre as partes, para realização de contratação de profissional especializado para a prestação de serviços técnicos de sonorização nas apresentações e atividades da entidade, compreendendo montagem e organização da estrutura de áudio, posicionamento e instalação de microfones, passagem de som, equalização, operação e monitoramento durante as apresentações, bem como a desmontagem da estrutura ao término das atividades, conforme Plano de trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.643/2025.

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

NATUREZA DA DESPESA: 02.02.01.23.695.0021.2008.3.3.50.41

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de Dezembro de 2026.

PARTÍCIPES: Município de São José do Rio Pardo representado por – Ana Paula Silva Pereira - Secretária Municipal de Turismo e Cultura - CPF: 294.578.308-81, Murilo Coelho Ferreira Pinto – Gestor da Parceria- CPF: 469.021.108-67 e a Corporação Musical Riopardense representada por Guilherme Aparecido dos Santos Silveira – Presidente – CPF: 400.527.628-82.

DATA DE ASSINATURA: 30 de Setembro de 2026.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária Municipal de Turismo e Cultura e consoante art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, apresento justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.643/2025.A contratação de profissional especializado em serviços técnicos de sonorização justifica-se pela necessidade de assegurar condições técnicas adequadas para a realização das apresentações e atividades da Corporação Musical Riopardense. O serviço de sonorização é fundamental para a correta montagem, configuração, equalização, operação e acompanhamento do sistema de áudio, contribuindo diretamente para a qualidade das apresentações. Desta forma, cumpra-se inclusive com destinação de recursos específicos de contribuição social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 6.643/2025.

Ana Paula Silva Pereira
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Atribui a denominação de "Espaço de Educação Legislativa e Cidadania Ruy Barbosa" ao local destinado às atividades de educação legislativa instalado na Biblioteca Municipal Monteiro Lobato de São José do Rio Pardo, nos termos da Resolução nº 07, de 08 de maio de 2026 e do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominado de "Espaço de Educação Legislativa e Cidadania Ruy Barbosa" o local destinado às atividades de educação legislativa, instalado nas dependências da Biblioteca Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos da Resolução nº 07, de 08 de maio de 2026 e do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026, celebrado entre a Câmara Municipal e a Prefeitura de São José do Rio Pardo.

Art. 2º O espaço de que trata esta Resolução terá como finalidade promover ações de educação legislativa, formação cidadã e aproximação da sociedade com o Poder Legislativo, podendo abrigar, entre outras atividades:

I – acervo bibliográfico e documental relacionado ao Poder Legislativo, à democracia, à cidadania, à história política e institucional e à legislação;

II – atividades de leitura, pesquisa, estudos e formação;

III – ações destinadas à educação para a cidadania e à compreensão do funcionamento das instituições públicas e do processo legislativo;

IV – atividades desenvolvidas em parceria com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 3º A execução das atividades previstas nesta Resolução ficarão sob a responsabilidade da Escola do Legislativo Cidade Livre do Rio Pardo e, no que couber, à Prefeitura Municipal, reguladas no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 30 de setembro de 2026.

Rafael Castro Kocian
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa

.....

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/09/2026

A) INDICAÇÕES

- Ao Executivo Municipal, sugerindo:

- corte de árvore na Rua José Teodoro.

- limpeza dos bueiros da Rua Francisco Escobar.

- notificação de proprietário para limpeza de terreno atrás da Rua Paschoal Fronteira.

- providências para limpeza e evitar entulho em terreno na Rua Prefeito João Batista Moreira de Souza.

- realização de fiscalização ostensiva na véspera e no dia da eleição para evitar derrame de "santinhos" e propagandas eleitorais.

- reparo asfáltico de trecho da Rua Herostrato Dias Pinheiro, no Vale Redentor.

- **à Guarda Civil Municipal**, sugerindo ronda escolar nos horários de entrada e saída da Escola Estadual Professora Stella Couvert Ribeiro.

- **à SAERP**, sugerindo retificação asfáltica após serviço da autarquia na Rua Antônio Fernandes Ruel.

- **ao Cartório Eleitoral de São José do Rio Pardo**, sugerindo a realização de fiscalização ostensiva na véspera e no dia da eleição para evitar derrame de "santinhos" e propagandas eleitorais.

- **à Polícia Militar**, sugerindo: 1) ronda escolar nos horários de entrada e saída da Escola Estadual Professora Stella Couvert Ribeiro; 2) realização de fiscalização ostensiva na véspera e no dia da eleição para evitar derrame de "santinhos" e propagandas eleitorais.

B) REQUERIMENTOS

- Ao Executivo Municipal, solicitando informações sobre:

- andamento do processo de liquidação da FUNDARP.

- conserto de vazamento de água e buraco na Rua José Pates dos Santos, conforme resposta ao Requerimento nº 688/2026.

- informações e prazos em relação a possibilidade de limpeza de terreno na Rua Anália Franco.

- informações e prazos em relação a possibilidade de providências do Centro de Zoonoses em terreno na Rua Anália Franco.

- possibilidade de demarcação de vaga especial (vertical e horizontal) na Rua Benjamin Constant.

- sugestão de Projeto de Lei com política municipal de atenção às pessoas com fibromialgia, conforme Indicação nº 581/2026.

- **à SAERP**, solicitando informações sobre: 1) conserto de vazamento subterrâneo em calçada da Rua Oswaldo Tempesta; 2) conserto de vazamento de água na Rua Mário Andreata; 3) conserto de vazamento de água na Rua Santa Rita de Cássia; 4) conserto de vazamento de água na Rua Afonso Vilanacci; 5) conserto de vazamento de água na Rua Ângelo Molfi, na esquina com a Rua José Pates dos Santos; 6) conserto de vazamento de água na Rua Francisco Rueda.

C) PROJETOS APROVADOS:

DE AUTORIA DO EXECUTIVO

- PROJETO DE LEI Nº 50, DE 30 DE JULHO DE 2026, que "Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências"

- PROJETO DE LEI Nº 57, DE 25 DE AGOSTO DE 2026, que "Regulamenta a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e de bicicletas elétricas no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, estabelece requisitos de segurança, fixa idade mínima para condução, delimita vias permitidas, prevê sansões administrativas e penalidades, e dá outras providências." *(com 3 emendas)*

- PROJETO DE LEI Nº 61, DE 18 SETEMBRO DE 2026, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação".

DE AUTORIA DO LEGISLATIVO

- PROJETO DE LEI Nº 11, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026, que "Inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São José do Rio Pardo, o "Dia Municipal da Saúde Vascular", altera o Anexo I da Lei Municipal nº 6.594, de 11 de setembro de 2025, e dá outras providências."

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026, que "Atribui a denominação de "Espaço de Educação Legislativa e Cidadania Ruy Barbosa" ao local destinado às atividades de educação legislativa instalado na Biblioteca Municipal Monteiro Lobato de São José do Rio Pardo, nos termos da Resolução nº 07, de 08 de maio de 2026 e do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026"

D) MENSAGEM:

A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 17:00 horas, com transmissão ao vivo pelas
mídias sociais da Instituição: site da Câmara, página do Facebook (www.facebook.com/camarasjriopardo) e canal no Youtube (www.youtube.com/c/camarasjriopardo); Site: www.camarasjriopardo.sp.gov.br; E-mail: cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br.

RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente

.....